

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.595.042/0001-24, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, Vinicius Serena, inscrito no CPF nº 060.994.629-37, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPITALAR CN SC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.726.062/0001-53, situada na Rua Getúlio Vargas, 1365, Bairro Cento, Edif. Piemonte, Apto 502, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, denominada **CONTRATADA**, representado pelo seu representante legal a Sr. RODRIGO BAGATINI, inscrita no CPF nº 083.213.069-93, por este instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas, tem entre si certo e ajustado a celebração deste Contrato, que se regerá de acordo com o que consta no **Processo nº 19/2023, Edital de Credenciamento nº 08/2023 - FMS**, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENÇÃO BÁSICA, NEUROPEDIATRIA E CARDIOLOGIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC.

Item 1- Consulta medica em atenção básica para atender pacientes diagnosticados com diabetes para atender na unidade básica de saúde central – 3 vezes por semana. Das 7horas da manhã até as 12horas.

Item 2- Consultas medicas para atender nas unidades básicas de saúde, clinico geral, nas ESF dos bairros Santo Antônio, São José, São Sebastião, Senhor Bom Jesus, Caic, Integração, Boa Vista/Cohab, Aparecida e PAM (Unidade Central de Atendimento),

quando necessário atender os Programas de Saúde Rural, Saúde em casa e 60+ Saudável para idosos.

Item 4 - Consulta médica domiciliar conforme demanda das unidades de saúde (ESF).

Item 5 – Consulta medica para atender a demanda da secretária municipal na área de cardiologia. Consultas encaminhadas pelo TFD e atendimento no estabelecimento do profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO o **valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por consulta em especialidade diabetes, **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** por consulta nas unidades de saúde dos bairros, **R\$ 70,00 (setenta reais)** por consulta domiciliar e **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** por consultas no estabelecimento do profissional, consultas cardiológica, estimando-se o **total de R\$ 1.579.800,00 (um milhão e quinhentos e setenta e nove mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. As consultas serão realizadas conforme a necessidade e locais a serem definidos pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 3.2. A distribuição das consultas e procedimentos, será de acordo com o número de credenciadas e a demanda das Unidades de Saúde.
- 3.3. Os dias e horários de atendimento serão estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos.
- 3.4. Os serviços deverão ser executados mediante autorização da Secretaria de Saúde e serão remunerados de acordo com os valores constantes do Anexo III, parte integrante deste Edital, cujo conteúdo poderá sofrer alterações, a exclusivo critério do Município, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

- 3.5. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 3.6. A relação do serviço, e o respectivo preço estarão relacionados no Termo de Referência (Anexo VIII) e na Tabela de Serviços e Valores (Anexo III) do Edital.
- 3.7. Para a prestação dos serviços relativos ao item 04 (Consulta Médica Domiciliar Conforme Demanda das ESF) do Anexo III e conforme quadro “Especificações dos serviços”, do Termo de Referência (Anexo VIII), será disponibilizado veículo da Secretaria Municipal de Saúde para locomoção do profissional, que poderá ser acompanhado por um (a) enfermeiro (a) ou agente de saúde da Unidade.
- 3.8. Caso haja necessidade do retorno do paciente para continuidade da consulta no período de 30 (trinta) dias, o profissional deverá realizar o atendimento e não ensejará a cobrança de nova consulta para o Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos.
- 3.9. Para as consultas de Neuropediatria e Cardiologia, Itens 3 e 5, respectivamente, (Anexo III), caso haja necessidade do retorno do paciente para continuidade da consulta dentro do período de 30 (trinta) dias, o profissional deverá realizar o atendimento e não ensejará a cobrança de nova consulta para o Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos.
- 3.10. O credenciado compromete-se a prestar aos cidadãos, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;
- 3.11. O credenciado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, restar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica o CREDENCIADO obrigado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal;
- 3.12. O credenciado é responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações

decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES

4.1. O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o quinto dia útil do mês subsequente.

4.2. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o 05 (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado dos pacientes atendidos, contendo as datas e os horários das consultas, sendo que a CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CONTRATADA para as retificações que forem necessárias.

4.2.1. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias a serem liquidadas pela Credenciada junto ao Município.

4.4. O não cumprimento da obrigação no prazo previsto no subitem 4.2 desta cláusula sujeitará o Município à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.

4.5. Os valores relativos ao pagamento das faturas apresentadas pelas empresas credenciadas serão creditados pelo Município em favor dos Credenciados nas contas correntes por eles indicadas.

4.6. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.

4.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação do serviço e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.9. Os pagamentos efetuados à prestadora dos serviços não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.10. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA

6.1. O Presente contrato terá duração **de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

6.3. Descontinuará a prestação dos serviços a partir de nova publicação de edital de credenciamento.

CLAÚSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.1.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

8.1.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

8.1.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

8.1.1.3. Descrédenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a não veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

10.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladora Interna do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município de Campos Novos- SC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos- SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

12.2. E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 02 (duas) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Campos Novos/SC, 14 de setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ Nº 08.595.042/0001-24
VINICIUS SERENA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

HOSPITALAR CN SC LTDA
CNPJ Nº 50.726.062/0001-53
RODRIGO BAGATINI
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____